



CONTRATO CVM Nº 013/2014

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e **Editora Revista dos Tribunais Ltda**, estabelecida na Rua do Bosque, 820 – Barra Funda – São Paulo/SP (CEP: 01.136-000), inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Caetano Madalozzo**, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras RJ-2013-8623;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 13/01/2014;
- c) Nota de Empenho 2014NE800149.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição da Revista dos Tribunais Online (ferramenta de pesquisa jurídica digital).

**Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesas 339039 – Programa de Trabalho 04.123.2039.20WU.0001 – Nota de Empenho nº 2014NE800149.





**Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços serão prestados diariamente, por meio de acesso *online* simultâneo para 7 (sete) usuários ao conteúdo da Revista dos Tribunais Online;
- 3.2 Os serviços serão prestados DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que não sofram interrupções;
- 3.3 O serviço substitui a versão impressa da coleção da Biblioteca;
- 3.4 O serviço possibilita o acesso a 21 títulos de interesse, dentre os quais números esgotados não mais publicados pela editora e que constam como falha na coleção da Biblioteca;
- 3.5 Abrange matéria legislativa, doutrinal e jurisprudencial dos principais Tribunais;
- 3.6 Apresenta relacionamentos relevantes entre legislação, doutrina, jurisprudência, súmulas e notícias;
- 3.7 Permite, no período contratado, visualização em uma única pesquisa de todos os assuntos relacionados a um termo pesquisado, garantindo uma visão completa sobre o assunto;

**Cláusula Quarta - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 4.1 A CVM contrata o fornecimento dos materiais aqui ajustados com fundamento no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, por tratar-se de fornecedor exclusivo, sendo inexigível a licitação, em razão da inviabilidade de competição.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

- 5.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, em meio físico e aos cuidados do Titular do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE) – Fiscal do CONTRATO, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901;
  - 5.1.1 O prazo para apresentação da Notas Fiscais/Faturas será de 5 (cinco) dias, contados da data da prestação do serviço objeto deste CONTRATO.
- 5.2 Caberá ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a







CONTRATO CVM Nº 013/2014

Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento;

- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA;
- 5.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO;
- 5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 5.6 O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 - CLT ), às condições do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3º, § 1º da IN SLTI/MP nº 02/2010;
- 5.7 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO (art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008);
- 5.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \cdot 365} \quad I = 0,00016438$$

- 5.11 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

#### Cláusula Sexta – DOS PREÇOS

- 6.1 A CVM pagará, pelos serviços, em 10 (dez) parcelas iguais, o valor mensal de R\$ 1.699,20 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 16.992,00.

#### Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses.

#### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Sem prejuízo das disposições em lei, compete à CONTRATADA:
- Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se





**CONTRATO CVM Nº 013/2014**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 - CLT ), as condições do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3º, § 1º da IN SLTI/MP nº 02/2010;
- e) Executar todas as obrigações relativas ao CONTRATO, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- f) Disponibilizar, em tempo real e atualizado, as informações referentes ao produto anunciado e contratado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 9.1 A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento dentro das normas deste CONTRATO;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas em sua proposta e neste CONTRATO;
- 9.3 Notificar a CONTRATADA em caso de ocorrência de imperfeição no curso da prestação do serviço;
- 9.4 Providenciar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da aquisição do acesso aos 7 (sete) usuários, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO.

**Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Servidora Marilena Lacerda Tenório (Centro de Estudos em Mercado de Capitais – COE, 3º andar, ramal 8290), denominada doravante FISCAL, devidamente credenciada pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), à qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência à







**CONTRATO CVM Nº 013/2014**

CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Para caso de impedimento da servidora indicada para a função de Fiscal, o titular da COE indicará um FISCAL SUBSTITUTO(A);

- 10.2 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. A Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pela FISCAL ou por sua substituta;
- 10.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 10.5 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.

**Cláusula Onze - DA RESCISÃO**

- 11.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ser:
  - I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Doze - DAS PENALIDADES**

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:





- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 12.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 12.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 12.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

### Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).



✍



CONTRATO CVM Nº 013/2014

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de MAIO de 2014.

*Tanja Cristina Lopes Ribeiro*

TANJA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Pela CVM

*Marcelo Caetano Madalozzo*

MARCELO CAETANO MADALOZZO

Pela Contratada

